

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N.º 009/2013

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, com sede em Paverama/RS, à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, no período de **18 de novembro de 2013 a 27 de novembro de 2013**, no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paverama, no Setor de Licitações, para fins de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para prestação de serviços fonoaudiológicos, conforme Lei Municipal Nº 2.475/13, de 08 de novembro de 2013.

I – DO OBJETO

1.1 - É objeto deste Edital a contratação de empresas prestadoras de serviços fonoaudiológicos, a serem prestadas no Município de Paverama, conforme a necessidade e demanda, a saber:

Especificação	Preço Por Consulta
Contratação de empresa para prestação de serviços fonoaudiológicos (consultas)	25,00

1.2 – Os agendamentos das consultas serão realizados junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e posteriormente encaminhadas aos profissionais credenciados, que somente poderão atender mediante autorização expressa do órgão.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1. As empresas interessadas em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal.

- A. Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- B. Certidão Negativa de Débito com INSS;
- C. Certidões Negativas da Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria) da sede da licitante, Fazenda Estadual da sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;
- D. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- E. Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I do presente Edital;
- F. Contrato social com todas as alterações ou equivalente que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação.
- G. Comprovação de disponibilidade de profissional habilitado pelo órgão competente, o qual deverá integrar o quadro societário da empresa ou pertencer ao quadro de funcionários da empresa, para exercer as funções pertinentes aos serviços.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os atendimentos deverão ser realizados no Município de Paverama, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, mediante agendamento prévio e autorização expressa deste órgão.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1. Os valores a serem pagos pelas consultas, serão pagos no mês seguinte ao da realização das mesmas, até o dia 10, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de atendimentos realizados pela credenciada, do qual necessariamente deve constar a identificação e assinatura dos pacientes.

4.2 Sendo o atendimento realizado para menores de idade, o relatório de atendimento deve ser assinado por responsável.

4.3. As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.001.10.302.01072.039 e 07.003.10.301.0107.2.023.

V - DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

VI – DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII- DAS INFORMAÇÕES:

1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044 ou pelo email: licitação@paverama.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Paverama, 14 de novembro de 2013.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II – LEI MUNICIPAL 2.475/2013

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À
Comissão Municipal de Licitações

PAVERAMA – RS

Ref.: Edital de Chamamento Público n.º 009/2013

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, bem como o inciso V, do Art. 27º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2009.

.....
Representante legal da empresa

ANEXO II

LEI Nº 2.475/13, de 08 de novembro de 2013.

Autoriza chamamento público para credenciamento de serviços de fonoaudióloga dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo art. 73 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar chamamento público para credenciamento de serviços de fonoaudióloga, através de consultas, conforme a necessidade do Município.

Parágrafo único. Os quantitativos de consultas, serão disciplinados conforme a necessidade do Município, bem como, conforme a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Fica estipulado o valor da consulta em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), podendo ser corrigidos anualmente pelo índice de variação da URM de Paverama.

Art. 3º O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

Art. 4º O prazo contratual do credenciamento será de um (01) ano prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta dos programas 10.301.0107.2021 e 10.301.0107.2022.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA(RS),
em 08 de novembro de 2013.

Vanderlei Markus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em: 08/11/2013.

Cássio Machado Reis
Secretário Mun. da Administração

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Entre o Município de PAVERAMA e a
empresa para prestação de
serviços fonoaudiológicos.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI MARKUS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Paverama, RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, com sede na, Município de....., neste ato representada por, CPF, RG (qualificação), residente e domiciliado na cidade de, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo Nº 1142/2013, Chamada Pública Nº 009/2013, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS (consultas) FONOAUDIOLÓGICOS**, com pagamento por consulta.

2.0 PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por consulta realizada.

2.1.1 – O valor a ser pago mensalmente, será o valor da consulta multiplicado pela quantidade de consultas realizadas, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 – Os pagamentos serão feitos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses e contar-se-á a partir de, vigorando até, O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento e houver interesse da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, com rigorosa observância das suas

especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo entre as partes;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa: 07.001.10.302.01072.039 e 07.003.10.301.0107.2.023.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Secretário da Saúde.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

2.